

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À ABORDAGEM DO COOPERATIVISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ES		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	23/06/2025 20:31:52	Data da assinatura:	23/06/2025 20:32:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
23/06/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À ABORDAGEM DO COOPERATIVISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo ao Cooperativismo, com o objetivo de promover a abordagem dos conceitos e práticas cooperativistas no currículo das escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio do Estado do Ceará.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – cooperativismo: conjunto de práticas e princípios que enfatizam a cooperação, o trabalho coletivo e o desenvolvimento socioeconômico sustentável. O cooperativismo busca fortalecer a comunidade através do apoio mútuo e da gestão democrática, promovendo a igualdade, a solidariedade e a responsabilidade social entre seus membros;

II – princípios cooperativistas: incluem a adesão voluntária e aberta, controle democrático pelos membros, participação econômica dos membros, autonomia e independência, educação, formação e informação, cooperação entre cooperativas e preocupação com a comunidade;

III – desenvolvimento socioeconômico sustentável: envolve a promoção de um modelo econômico que não apenas busca o crescimento econômico, mas também considera aspectos ambientais e sociais, assegurando a prosperidade a longo prazo sem prejudicar as gerações futuras.

Art. 3º A Política de Incentivo ao Cooperativismo terá como diretrizes:

- I – A valorização da cultura de cooperação e participação comunitária;
- II – o incentivo à formação de uma consciência social e econômica sobre o cooperativismo;
- III – a promoção do empreendedorismo social e da sustentabilidade.

Art. 4º Será incentivada a implementação de projetos educativos que promovam o cooperativismo, incluindo:

- I – Palestras promovidas por entidades ligadas ao setor do cooperativismo;
- II – divulgação de material didático (online ou impresso) com o conteúdo da disciplina de cooperativismo, que poderá ser desenvolvido em parceria com as entidades do setor cooperativista;
- III – projetos cooperativos desenvolvidos pelos alunos;
- IV – programas de mentoria com cooperativistas experientes;
- V – incentivo a realização de competições e prêmios para iniciativas estudantis destacadas na área de cooperativismo.

Art. 5º A Política de Incentivo ao Cooperativismo buscará fomentar também a formação de cooperativas estudantis, que servirão tanto como método educativo quanto como prática empresarial inicial, ensinando aos alunos princípios básicos de gestão e empreendedorismo cooperativo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a Política de Incentivo à Abordagem do Cooperativismo nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Ceará, com o intuito de consolidar, desde os anos escolares, uma cultura de cooperação, solidariedade, protagonismo juvenil e responsabilidade social.

O cooperativismo é reconhecido mundialmente como uma ferramenta eficaz de promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, pois alia princípios democráticos à geração de renda, valorizando o ser humano acima do capital. Em um mundo marcado por desigualdades sociais, instabilidade econômica e individualismo, a promoção da cultura cooperativista nas escolas representa uma resposta inovadora, ética e educativa aos desafios contemporâneos.

Ao ser inserido no ambiente escolar, o cooperativismo se apresenta como uma estratégia pedagógica transversal, capaz de estimular o espírito de colaboração, o senso de pertencimento, a autonomia, a consciência crítica e o empreendedorismo social. Além disso, promove o desenvolvimento de habilidades

de gestão, planejamento, liderança, mediação de conflitos e tomada de decisão democrática, extremamente relevantes para a formação cidadã dos estudantes.

A experiência de cooperativas escolares em diversos estados e países comprova que, além de facilitar a aprendizagem de conteúdos curriculares por meio de práticas concretas, estas iniciativas fortalecem os vínculos escolares, reduzem a evasão e incentivam o protagonismo estudantil. Estudantes envolvidos com projetos cooperativistas tendem a desenvolver comportamentos mais solidários, éticos e engajados com o bem comum.

No contexto cearense, a implementação desta política se mostra estratégica, considerando o papel fundamental que o setor cooperativo desempenha na economia do estado — especialmente nas áreas rural, de crédito, saúde, transporte e produção de alimentos. Ao formar uma geração que compreende e valoriza a lógica da cooperação, o Ceará estará investindo no fortalecimento de sua economia local, na geração de emprego e renda e no desenvolvimento regional sustentável.

Por fim, a proposta de incluir palestras, materiais didáticos, projetos, mentorias e premiações amplia a participação de entidades do setor cooperativista e potencializa o diálogo entre escola e comunidade, criando uma rede de apoio e aprendizagem contínua.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e economicamente sustentável no Estado do Ceará.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)